



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 22 de novembro de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 908/2021

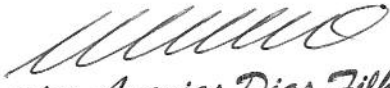
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 080/2021.

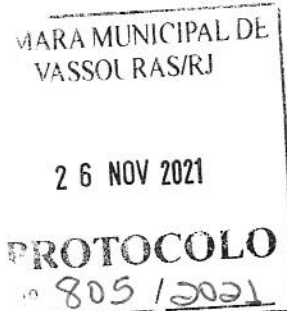
Ref.: Acrescenta o §2º ao artigo 1º da Lei 3.260, de 30 de dezembro de 2020, Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, em regime de urgência, na forma do disposto do art. 48, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que Acrescenta o §2º ao artigo 1º da Lei 3.260, de 30 de dezembro de 2020, Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras., devidamente acompanhado com a Mensagem nº 080/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras -- RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 080/2021

Vassouras, 22 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Acrescenta o §2º ao artigo 1º da Lei 3.260, de 30 de dezembro de 2020, Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras.

A Lei Orgânica do Município de Vassouras não fixa o percentual mínimo para a ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos, o que conflita com o artigo 77, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro c/c o artigo 37, inciso V, da Constituição da República.

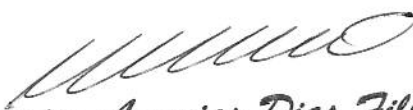
A fixação do percentual mínimo para a ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos não pode tolher o poder de nomeação do governante a partir da relação de confiança existente entre este e o servidor comissionado, porque o faz dentro de critérios definidos na Lei Orgânica.

Por oportuno, destaca-se que o Ministério Público no Procedimento nº. 2020.00484917 recomendou a aplicação de percentual mínimo para a ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Destarte, havendo respeito aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, propõe-se a reserva do percentual de 05% (cinco por cento) dos cargos comissionados a serem preenchidos por servidores efetivos.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 22 de novembro de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

**ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO 1º DA
LEI 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2020, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VASSOURAS.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei 3.260, de 30 de dezembro de 2020, Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Vassouras, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §2º, passando o parágrafo único a §1º:

“Art. 1º

§1º

§2º - O provimento dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, será reservado no mínimo de 5% (cinco por cento), exclusivamente, para nomeação de servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vassouras, 03 de novembro de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito